



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI  
GABINETE CIVIL**

Rua João Batista Confessor - nº 19, Centro, Japi - RN  
CEP: 59.213-000 – Site: [japi.rn.gov.br](http://japi.rn.gov.br)

**TERMO DE CONTRATO Nº 0011/2026**

**1. DAS PARTES**

1.1. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA JOÃO BATISTA CONFESSOR, nº 19, Bairro CENTRO, JAPI/RN, CEP: 59.200-000, inscrito (a) no CNPJ nº 08.159.071/0001-43, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeita Municipal, **SIMONE FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 051.407.164-88, neste ato denominada **CONTRATANTE**;

1.2. **CONTRATADO: BL APRESENTAÇÕES ARTISITICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA JOSÉ RODRIGUES, nº 223, Bairro - INDINÓPOLIS – Município de CARUARU/PE, inscrito sob o CNPJ nº 27.996.366/0001-19, representada pelo Senhor, TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade – RG nº 4217341 – Órgão Expedidor/SSPPE e inscrito (a) no CPF nº 859.206.814-20, residente e domiciliado na avenida: OSWALDO CRUZ, nº 217, Bairro MAURICIO DE NASSAU – Município de CARUARU/RN, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui como objeto do presente contrato a **contratação por inexigibilidade da empresa: BL APRESENTAÇÕES ARTISITICAS LTDA EPP (BATISTA LIMA), para apresentar-se na festa de emancipação do Município de Japi/RN, dia 17 de maio, em praça pública**, tudo em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à Inexigibilidade de Licitação à qual origina-se, bem como, à proposta de preço, independentemente de transcrição.

2.3. Tais aquisições deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações, correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	contratação por inexigibilidade do CANTOR BATISTA LIMA, para apresentar-se na festa de emancipação do Município de Japi/RN, dia 17 de maio, em praça pública.	SERVIÇO	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

**3. DO PRAZO**

3.1. O item 2.3, será executado em conformidade com os incisos constantes nesse termo contratual em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais especificações contidas aos autos do processo.

**4. DA EXECUÇÃO**

4.1. O serviço objeto deste termo de contrato será executado no dia 18/05/2025 no horário combinado com a Administração

4.2. A empresa detentora dos direitos do artista se responsabilizará por quaisquer atrasos ou descumprimento de cláusulas deste termo de contrato.

## **5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total referente ao objeto do presente contrato será de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato;

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMJ/RN;

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período e/ou quantitativo da prestação de serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual valor de retenções tributárias cabíveis.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

6.1. O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão da Cultura

Programa: 0001 - Administração Geral

Ação: 2082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.023 - Festividades e Homenagens

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

7.3. Fiscalizar o fornecimento dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os materiais a serem entregues mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) os materiais fornecidos, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;

i) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Desempenhará a função de GESTOR DO CONTRATO do procedimento licitatório proveniente deste processo administrativo, o servidor devidamente designado através de portaria a ser publicada em diário oficial eletrônico atribuído desta finalidade. Com isso, produzirá os efeitos legais e disporá de competência para atestar a execução, após aferição dos serviços prestados, sob pena de NÃO ACEITE, caso esteja em desconformidade com os padrões mínimos exigidos.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

## **11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas na legislação pertinente, sem que caiba ao CONTRATADO, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3. O CONTRATADO poderá paralisar e até mesmo rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, no caso da CONTRATANTE deixar de transferir ao CONTRATADO, dentro do mês especificado na cláusula quarta, qualquer das parcelas de recursos financeiros, sem que caiba à CONTRATANTE alguma indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

## **13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade de Santa Cruz/RN, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

13.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Japi/RN, 15 de maio de 2026.

---

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**

Prefeita Municipal  
CPF: 051.407.164-88  
CONTRATANTE

---

Representante Legal:

**TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA**  
CPF: 859.206.814-20

Empresa:  
**BL A APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA**  
CONTRATADO

Testemunha 01: .....

Documento (RG ou CPF): .....

Testemunha 02: .....

Documento (RG ou CPF): .....